



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5261 /2000.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DE FEVEREIRO DE 2.001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Olinda – CAE/Olinda, criado pela Lei nº 4.974, de 21 de novembro de 1994, passa a reger-se pelas normas estatuídas na presente lei, na forma como disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - Ao CAE/Olinda compete:

- I. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Promover a elaboração de cardápio de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da população discente, com preferência para os gêneros "in natura", da produção agrícola do Município;
- IV. Orientar a aquisição de insumos alimentares para a preparação das refeições servidas nas escolas da rede pública municipal;
- V. Articular-se com os órgãos governamentais específicos, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos e entidades dos setores público ou privado visando obter assistência técnica ou outro qualquer tipo de apoio, para a melhoria da alimentação escolar;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar;
- VII. Promover:
 - a) Medidas de estímulo ao cultivo de hortas e à criação de animais de pequeno porte, para o enriquecimento nutricional da alimentação escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino;
 - b) A realização de campanhas educativas sobre a alimentação e sobre a importância da higiene e do saneamento básico em relação a ela;
 - c) Estudos acerca dos hábitos alimentares da população discente do Município, a serem considerados quando da elaboração dos cardápios da alimentação escolar;
 - d) A realização, junto às escolas municipais, de cursos de culinária, noções de nutrição e conservação de utensílios e materiais.
- VIII. Exercer a fiscalização dos métodos de acondicionamento e conservação dos alimentos destinados às escolas, assim como da adequação e higienização dos locais de armazenamento;
- IX. Levantar informações junto às escolas e as respectivas comunidades e promover o seu processamento, a fim de obter os dados estatísticos necessários a orçamentação e a avaliação da execução das atividades do programa de alimentação escolar no Município.
- X. Propor aos órgãos competentes do Poder Público Municipal, nas fases de elaboração e aprovação das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, medidas que visam:
 - a) O atingimento das metas desejadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação federal;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.
- XI. Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento escolar – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º - O CAE/Olinda terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- III. 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal de ensino, indicados pelo órgão de classe da categoria profissional;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Olinda, indicado pelo presidente da entidade.

§ 1º - Cada membro titular do CAE/Olinda terá um suplente da mesma categoria, conjuntamente indicado.

§ 2º - Os membros do Conselho indicados na forma deste artigo, serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - No início de cada mandato os conselheiros escolherão o presidente e o vice-presidente do Conselho para o respectivo período.

§ 4º - No caso de vacância do mandato de membro titular ou suplente o órgão ou entidade representado indicará um novo nome para completar o período.

§ 5º - O CAE/Olinda reunir-se-á ordinariamente com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 6º - Perde o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, a que também não compareça o seu suplente.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sendo o voto do presidente, qualificado para o fim de desempate.

Art. 5º - O exercício do mandato de membros do CAE/Olinda será gratuito e constitui serviço público relevante para todos os fins.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º - As atividades de alimentação escolar nas unidades da rede pública de ensino do Município serão custeadas:

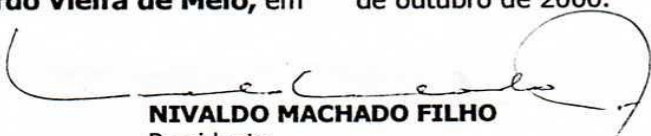
- I. com recursos transferidos pela União, oriundos do FNDE/PNAE;
- II. com recursos transferidos pelo Estado, para esse fim específico;
- III. com recursos próprios do Município, consignados no orçamento;
- IV. com doações em recursos financeiros ou em bens, feitas por outras entidades públicas nacionais ou estrangeiras e por instituições privadas nacionais ou estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O CAE/Olinda elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para a aprovação por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em de outubro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário